



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 03 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Monte Castelo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, visando a contratação de equipe para o atendimento em horário estendido de funcionamento da Unidade Básica de Saúde visando o enfrentamento das moléstias infectocontagiosas sazonais e atender as novas exigências do Programa Previne Brasil.”

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.882.074/0001-74, com sede na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, 165, centro, na cidade de Monte Castelo, CEP 17920-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27447218 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.559.948-50, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes, nº 447, na cidade de Monte Castelo, CEP 17960-000, Estado de São Paulo, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.699.119/0001-05, com sede na rua Almirante Barroso, nº 1436, em Tupi Paulista - SP, neste ato representada por sua Provedora a Senhora **GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE**, brasileira, viúva, RG. 14.181.563-2 SSP/SP, CPF. 060.569.648-92, residente e domiciliada na rua Marechal Deodoro – nº. 112, Tupi Paulista -SP, adiante denominados **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.267, de 22 de janeiro de 2025, celebram entre si o presente convênio, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a contratação de equipe para o atendimento em horário estendido de funcionamento da Unidade Básica de Saúde visando *o enfrentamento das moléstias infectocontagiosas sazonais* e atender as novas exigências do Programa Previne Brasil, com um o novo modelo de financiamento do SUS, onde se faz necessário a ampliação do horário de atendimento das estratégias de saúde do município, para manter a cobertura de 100%, da população garantindo o acesso a saúde dos trabalhadores rurais de acordo com sua jornada de trabalho. Os serviços ora conveniados, assim como todo e qualquer outro que venha a ser produzido pelo conveniado, somente será efetuado até o limite constante de Programação Físico-Orçamentária – FPO, respeitados os parâmetros definidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda
Das Obrigações do Conveniado

Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais que, sobre qualquer relação com o conveniado e sob a responsabilidade deste, venha a ser admitido nas dependências do conveniente para prestar serviços.

§1º. Para os efeitos deste convênio, consideram-se estes profissionais:

I – o profissional que tenha vínculo de emprego com o conveniado;



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

II – os profissionais terceirizados através da empresa contratada pelo conveniado.

III – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao conveniado, ou por este é autorizado.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item II, a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Diretoria Municipal de Saúde de Monte Castelo sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao conveniado.

§4º. É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira
Outras Obrigações do Conveniado

O conveniado, ainda, se obriga:

I – Para cumprimento do objeto deste convênio, a oferecer ao paciente recursos necessários à realização de seu atendimento;

II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o respectivo arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

III – Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

V – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Notificar o Município conveniente, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de Registro da Alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XI – o conveniado fica obrigado a fornecer ao paciente, documento com laudo/resultado dos exames realizados.

Cláusula Quarta
Da Responsabilidade Civil do Conveniado



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

O conveniado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui ou reduz a responsabilidade do conveniado, nos termos da legislação referente à licitações e contratos administrativos e demais legislação existente;

§2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Quinta
Do Preço

O conveniado receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos junto à Prefeitura conveniente, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, auditados e avaliados pelo Sistema de Controle Interno, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos em Tabela de Referência.

Parágrafo Único. Os valores estipulados nesta Cláusula serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e somente após terem sido repassados ao teto financeiro do Município conveniente.

Fica o presente firmado no valor estimado de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), sendo os pagamentos de acordo com os serviços prestados.

Cláusula Sexta
Dos Recursos Orçamentários

Os recursos necessários ao pagamento das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação SAI-SUS, do objeto da presente, onerarão na dotação orçamentária 201-3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Cláusula Sétima
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste Convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O conveniado apresentará mensalmente a conveniente as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela conveniente;

II – A conveniente, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da conveniada, para posterior efetivação do pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

ministério da saúde e pela secretaria de estado de saúde de São Paulo, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao conveniado, recibo assinado e rubricado pelo servidor autorizado da conveniente, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas que apresentarem erros apontados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidos ao conveniado para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo ministério da saúde e/ou secretaria municipal de saúde, o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – As contas rejeitadas, seja pelo mérito ou não, serão notificadas ao conveniado através de ofício, acompanhadas do Relatório da DATASUS ou do SAACo local;

VI – As contas somente poderão ser reapresentadas dentro do Exercício corrente, perdendo sua validade para o Exercício seguinte;

VII – Ocorrendo erro, falha, ou falta de processamento de contas, por culpa da conveniente, este garantirá ao conveniado, o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte.

Cláusula Oitava
Da Obrigação de Pagar

O não cumprimento pelo ministério da saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transferem para o município conveniente a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade pelo Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O Município conveniente responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, condicionado a produção a maior que gerou a extrapolação desse limite, a aprovação prévia do SAACo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Nona
Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Diretoria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação dos procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º. Anualmente, ou quando lhe aprouver, a Diretoria Municipal de Saúde vistoriará as instalações do conveniado, para constar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da conveniada poderá ensejar a não prorrogação desse Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

§4º. A fiscalização exercida pelo Município conveniente, através da Diretoria Municipal de Saúde, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o conveniado de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou para os pacientes e terceiros, decorrente de dolo na execução desse Convênio.

§5º. O conveniado facilitará à Diretoria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal fim.

§6º. Em qualquer hipótese, é assegurado ao conveniado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e o direito à interposição de recursos, quando quiser.

Cláusula Décima
Das Penalidades

A inobservância, pelo conveniado, de cláusula ou obrigação constante neste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a conveniente, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso concreto, as sanções previstas no arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.883/1994, combinado com o disposto no art. 7º, §2º, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.286/1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar, Contratar ou Conveniar, com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade responsável pela penalidade aplicada, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, ou após decorrido o prazo da sanção mencionada nesta Cláusula.

§1º. A imposição de penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado ao conveniado.

§2º. Da aplicação das penalidades, ao conveniado será dado o prazo de 05 (cinco) dias para interpor Recurso Administrativo, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde;

§3º. A suspensão temporária do todo ou em parte, do objetivo deste Convênio, especificado na Cláusula Primeira, será determinada até que o conveniado corrija a omissão ou irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao conveniado e, ao respectivo montante, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ao conveniado, garantindo a este, pleno direito de defesa em procedimento legal.



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do conveniente em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, Secretaria Municipal de Saúde, seus usuários ou terceiros, independentemente de responsabilidade criminal, ou ética do autor do fato.

Cláusula Décima Primeira
Da Rescisão

A Rescisão obedecerá às disposições prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

§1º. O conveniado reconhece os direitos da Diretoria Municipal de Saúde, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº. 14.133/21.

§2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que ocorra a referida Rescisão se, neste prazo, o conveniado negligenciar a prestação dos serviços, a multa será duplicada em seu desfavor.

§3º. Poderá o conveniado rescindir o presente convênio, no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela Diretoria Municipal de Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao conveniado notificar a secretaria municipal de saúde, formalizando a rescisão e motivando-a, informando o fim da prestação dos serviços conveniados, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação.

§4º. Em caso de rescisão do presente convênio, por parte do Município conveniente, não caberá ao conveniado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§5º. O presente Convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde a conveniado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Cláusula Décima Segunda
Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio, ou da Rescisão Unilateral praticada pela conveniente cabe recuso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio, cabe, inicialmente, pedido de Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º. Sobre o Pedido de Reconsideração, formulado nos termos do §1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Terceira
Da Vigência e da Prorrogação



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

O início da vigência do presente Convênio será de 22/01/2025, com término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Quarta
Das Alterações

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente ao tema.

Cláusula Décima Quinta
Da Publicidade

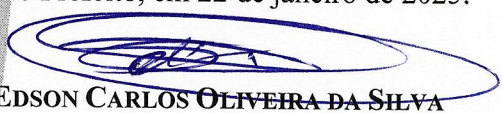
Os partícipes providenciarão a publicação do Extrato do presente Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo e na forma da lei.

Cláusula Décima Sexta
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tupi Paulista/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmaram o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Monte Castelo/SP
Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2025.


PROF. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito

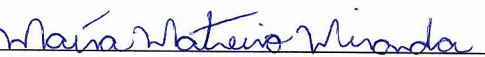

GISELAÍNE RODRIGUES MANRIQUE

Provedora

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: Nilva Claudia Oliveira Caris de Lima
RG nº 26.649.305-1

Ass: 

Nome: Maíra Matreiro Miranda
RG: 58.451.747-6

SECRETARIA